Prefeitura Municipal de Leme

ESTADO DE SÃO PAULO

.-L E I Nº.298, DE 29/7/1958-.

.-Dispõe sôbre autorização à Prefeitura Municipal, para execução dos serviços de ampliação e tratamento do sistema de esgotos sanitários desta cidade, independentemente de concorrência pública.-

---oOo---

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, sob o regime de administração direta e independentemente de concorrência pública ou administrativa, conforme faculta o artigo 77 - Título IV - Capítulo II - Da receita, da Lei nº.1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), para aquisição de materiais e equipamentos, as obras de ampliação e tratamento do sistema de esgotos sanitários desta cidade, de acôrdo com o projeto elaborado pela ECOSA (Emprêsa de Construções e Saneamento Ltda.,) e aprovado pela diretoria do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, do Estado.

Artigo 2º.-As despesas com as obras a que se refere a presente lei correrão por conta do empréstimo para êsse fim outorgado pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, conforme escritura pública de 28 de março do corrente ano e autorizado pela Lei Municipal nº.288, de 27/3/1958.

Artigo 3º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 29 de julho de 1958.

Armando Coelho
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 29 de julho de 1958.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

Confere com o original
Câmara Municipal de Leme

27 4 70

JAB